

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

(Processo Administrativo nº 23322.00279.2026-31)

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 152/2026 de fornecimento de
Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar,
que entre si celebram O Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense –
campus Itaperuna e Andreia da Silva Braga.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, autarquia Federal criada pela Lei nº 11.892/2008, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BR 356, km 03, nº 3.555, Cidade Nova, na cidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.779.511/0007-00, representada neste ato pelo Diretor-Geral, o Sr. Filipe Ribeiro de Castro, Diretor Geral, nomeado pela portaria nº 304, de 12 de abril de 2024, portador da matrícula funcional nº 1813770, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. **Andreia da Silva Braga**, situada no Assentamento Floresta de Belém, Palanquino, em Itaperuna-RJ CEP 28.300-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, no art. 24 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 8 de maio 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº **23322.00279.2026-31**, Chamada Pública nº **003/2026**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alimentação escolar de alunos do Instituto Federal Fluminense campus Itaperuna, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 003/2026 que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Objeto contratado:

Item PNCP	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	1	463748 - Legume In Natura Tipo: Abóbora Cabotiá / Japonesa	kg	52	R\$ 5,07	R\$ 263,64
14	2	463751 - Legume In Natura Tipo: Abobrinha De Pescoço / Menina	Kg	73	R\$ 8,11	R\$ 592,03
15	8	463753 - Legume In Natura Tipo: Batata Doce	Kg	40	R\$ 8,55	R\$ 342,00
16	33	463814 - Legume In Natura Tipo 1: Vagem Manteiga	kg	75	R\$ 15,82	R\$ 1.186,50
TOTAL						R\$ 2.384,17

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (CAF), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PNAE, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PNAE, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

1. Gestão/Unidade: 158385
2. Fonte de Recursos: 1133000000
3. Programa de Trabalho: 230446
4. Elemento de Despesa: 339032
5. Plano Interno: CFF53M9601N
6. Empenho: 2026NE400279

4.2 A natureza da ação que suportará a despesa será a: 00PI - Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE).

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, expedida pelo Setor Requisitante, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término do prazo de validade do contrato.

5.1.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº39, de 13/12/2011.

5.2 A entrega dos alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2026. A convocação para o início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, após a assinatura do contrato, sendo as demais entregas com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

5.4 A convocação do fornecedor pelo campus Itaperuna poderá ser por e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, o setor de entrega, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no Edital.

5.5 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos, quando houver necessidade, desde que os produtos substitutos constem na Chamada Pública e/ou sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE, e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

5.6 Os quantitativos por entrega, indicados no Anexo I deste Edital, são previsões de acordo com o histórico de consumo do campus. Essas

quantidades, portanto, poderão ser alteradas, conforme necessidades do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta Chamada Pública, aos fornecedores.

5.7 Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas do CONTRATADO, o que inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras despesas necessárias para o fornecimento do produto.

5.8 O fornecimento deverá ser realizado com entrega no seguinte endereço:

RESTAURANTE DO CAMPUS ITAPERUNA

Rodovia BR 356, km 03, nº 3.555 - Cidade Nova, na cidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, CEP: 28200-000. Telefone: (22) 3826-2300.

5.9 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos dias úteis (de segunda a sexta-feira) entre 8:00h e 16:00h no Refeitório do campus Itaperuna, conforme ORDEM DE FORNECIMENTO enviada pela fiscal do contrato.

5.10 Os alimentos devem, quando de sua entrega, apresentar-se conforme exigência do Edital da Chamada Pública nº 003/2026 e seus anexos. Além de atender as condições de higiene e comercialização estabelecidos pela ANVISA e pelo MAPA, respeitando as condições sanitárias previstas na Resolução-RDC nº 216/2014 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

5.11 Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico com efeito de Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.12 Os alimentos serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.12.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.14 Sem prejuízo do disposto no item anterior, é de responsabilidade da licitante vencedora garantir a qualidade dos produtos adquiridos pela Autarquia, submetendo-se, ainda, ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, quanto às responsabilidades inerentes à relação de consumo, sem prejuízo dos deveres provenientes da legislação de licitações.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos nesta Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 2.384,17** (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa

ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

14.2 A fiscalização será realizada pela nutricionista do campus Itaperuna, a servidora Lizbeth Aparecida Valeriete Ribeiro Cavalcante – matrícula 2161087 ou substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 003/2026, pela Resolução/CD/FNDE nº 06, de 8 de maio 2020, e pela Lei n.º 14.133, de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até **15/04/2027** ou da entrega total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

18.2 O prazo de vigência foi definido considerando o calendário acadêmico do Campus Itaperuna 2026, ao qual a previsão para encerramento do ano letivo é o dia 31/03/2027.

18.3 A divulgação do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, conforme previsto no artigo 94, inciso I, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Justiça Federal da Comarca de Campos dos Goytacazes para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaperuna-RJ, 31 de julho de 2026.



CONTRATANTE

Filipe Ribeiro de Castro
DIRETOR GERAL
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
CAMPUS ITAPERUNA



CONTRATADO